

PORTARIA 124 / 2023 / GS / SEMED DE 04 DE JULHO DE 2023

Estabelece as orientações para o funcionamento das instituições educacionais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal de Malhador no ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 47, parágrafo único e incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Malhador-SE, de 05 de abril de 1990, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública municipal de Malhador, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal de Educação que regem o Sistema Municipal de Ensino, em específico as Resoluções normativas nº 2/2013CME, nº 3/2013, nº 04/2014 CME, Nº 5/2014 CME e nº 1/2018CME.

RESOLVE:

- Art. 1º As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar nas instituições educacionais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal de Malhador para o ano letivo de 2023, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, deverão respeitar os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.
- Art. 2º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal de Educação CME-Malhador, nos termos do que estabelece a Resolução Normativa nº 01/2018/CME-Malhador.
- Art. 3º O atendimento na Educação Infantil deve observar:
- I. Ingresso ao zero ano de idade para Creche I, completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II. Ingresso aos quatro anos de idade para Pré-Escola I, completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- III. No ato da matrícula, os elementos comprobatórios da aplicação de vacinas necessárias à criança da faixa etária de até 5(cinco) anos, além de seguir as normas estabelecidas na Resolução nº 03/2013 CME Malhador.
- IV. Na constituição de turmas, a escola poderá alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor com vistas a um atendimento às diferenças individuais levando em consideração as



características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomendando-se os seguintes parâmetros:

- a) creche a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero a um ano), 15 crianças por professor (no caso de crianças de dois a três anos);
- b) pré-escola 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos).
- V. O funcionamento da Educação Infantil, conforme a LDB, deve ser de 200 dias e 800 horas como carga mínima anual com atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial; controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil serão observadas na organização da proposta pedagógica do Estabelecimento de ensino que terá em anexo matriz curricular.
- VI. O desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- VII. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:
- a) promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e deseios da criança;
- b) favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- c) possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- d) recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;
- e) ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;
- f) possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;
- g) possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;
- h) incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;
- i) promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro e literatura;
- j) promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;
- propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;
- m) possibilitem a utilização de recursos materiais disponíveis no ambiente escolar.
- n) estabelecerão rotina de integração dessas experiências.
- VIII. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental com expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;
- Art. 4º O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes devem observar:



- I. Ingresso aos seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula:
- II. matrícula aos 15 anos completos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental
 EJAEF;
- III. composição das turmas nos anos iniciais: máximo de 25(vinte e cinco) alunos, e nos anos finais, máximo de 30 alunos;
- IV. a avaliação dos alunos integrantes do Ciclo de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e quantitativamente, sem objetivo de retenção no percurso do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental:
- V. A atribuição das notas para verificação do rendimento escolar do aluno integrantes do 3° ao 9° ano será de forma cumulativa, apurando-se duas notas para cada semestre, perfazendo um total de quatro notas por ano letivo do ensino regular e duas notas para cada etapa da Educação de Jovens e Adultos.
- VI. A oferta do EJAEF deverá atender rigorosamente à organização curricular aprovada pelo CME, em específico às regras:
- a) EJAEF 1ª Fase Seriado: 4 etapas/semestres, compostos por 100 dias letivos, cada; jornada diária de 4 horas, com módulo-aula de 60°, durante cinco dias na semana; concluída em dois anos.
- b) EJAEF 2ª Fase Seriado: 4 etapas/semestres, compostos por 100 dias letivos, cada; jornada diária de 4 horas, com módulo-aula de 50°, durante cinco dias na semana; concluída em dois anos, totalizando 1620 horas/aula, com a inclusão do módulo de Ensino Religioso, optativo para o aluno.
- **Art. 5º** A matrícula de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve observar, além do contido na Resolução nº 003/2015/CME, os seguintes parâmetros:
- I. número máximo de dois alunos por turma, apresentando, preferencialmente, a mesma deficiência;
- II. encaminhamento dos alunos para turmas, preferencialmente, com professor de formação continuada em Educação Especial.
- §1º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser informada, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação.
- §2º A matrícula e enturmação dos alunos com necessidades educacionais especiais, deve levar em consideração as especificidades de cada um.
- Art. 6º O ano letivo de 2023 terá o seguinte cronograma de matrícula:
- I. Matrícula confirmada 26/12/2022 a 05/01/2023;
- II. Matrícula renovada -09 a 12/01/2023;
- III. Matrícula por transferência a partir de 16/01/2023;
- IV. Matrícula de ingresso 23 a 26/01/2023;
- Art. 7º No ano letivo de 2023 será utilizado Sistema Virtual de informações para informatização dos dados educacionais.

Parágrafo Único - Os dados educacionais inseridos no sistema virtual deverão ser impressos e arquivados pelas instituições educacionais, conforme prevê o parágrafo único do artigo 48 da Resolução Normativa nº 01/2018 do CME-Malhador.

Art. 8º O planejamento Educacional será organizado a partir dos níveis de sistema, escolar e ensino registrado em:



- I. Plano de Sistema a partir das metas e estratégias do PME previstas para execução até 2023;
- II. Plano Anual da Escola considerando os elementos propostos no Regimento Escolar e o previsto para a instituição pelo plano de sistema, bem como os objetivos e metas definidos no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- III. Plano de Ensino considerando a estrutura apresentada no Projeto Político Pedagógico, as ações estabelecidas no plano anual da escola e os objetivos previstos por cada componente curricular.

Parágrafo Único. As informações constantes no planejamento de ensino serão inseridas no sistema virtual e deverão ser impressos e arquivados pelas instituições educacionais.

- Art. 9º O currículo sergipano será a referência para o planejamento das atividades pedagógicas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental além de atender ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo nível de ensino, bem como nas orientações do Conselho Municipal de Educação, além dos componentes curriculares, com relação a: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; Educação Ambiental; processo de envelhecimento, desenvolvimento, respeito e valorização do idoso; temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, promoção da Alimentação Saudável, Símbolos Nacionais, Proteção e Defesa Civil; Educação para o Trânsito; Música e Direitos da Mulher.
- **Art. 10** O início do ano letivo de 2023, nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal, nos diferentes níveis de ensino, observará a proposta de Calendário Letivo constante do Anexo I, desta Portaria.
- § 1º É facultado à instituição educacional elaborar calendário diferenciado do proposto em anexo a esta portaria para atendimento às peculiaridades, inclusive aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação, desde que seja preservado o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária obrigatória integrante dos currículos.
- § 2º O ano letivo de 2023, independente do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, sendo nestas considerados os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos, sob a orientação dos professores e não se sobreponham ao limite de horas/dia.
- § 3º Para cumprimento dos 200 dias, quando utilizados sábados como dias letivos, nos mesmos deverão ser desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com participação efetiva dos alunos, integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola, ao Plano Anual e respectivos Programas de Ensino.
- § 4º Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas, distribuídas nos 200 dias letivos.
- § 5º Somente serão permitidas quatro horas de aulas diárias no ensino noturno, quando o horário de início e término possibilitar aos alunos a frequência às aulas.
- § 6º O registro do resultado da avaliação no diário de classe deverá ocorrer em acordo com as regras apresentadas no Regimento Escolar de cada instituição de ensino, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar.
- § 7º É vedado ao profissional da educação ministrar aula em duas turmas no mesmo horário.

AR



- **Art. 11** As atividades de coordenação pedagógica serão desenvolvidas por Coordenador **pedagógico** lotado na instituição e pelo coordenador Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação nas demais instituições educacionais.
- Art. 12 No ano letivo de 2023, a Secretaria Municipal de Educação organizará:
- I. Olimpíadas do Conhecimento das Escolas Municipais;
- II. Jogos das Escolas Municipais;
- III. Eventos pedagógicos;
- IV. Homenagem aos profissionais de educação.

Parágrafo Único. A regulamentação dos eventos descritos nos itens I, II, III e IV devem ser determinados em projeto específico.

- Art. 13 A formação continuada será desenvolvida através de:
- I. Encontro Pedagógico;
- II. Hora de estudo: e
- III. Cursos ou oficinas.

Parágrafo Único. A organização para formação continuada será regulamentada em plano específico para cada modalidade.

Art. 14 A definição das metas e estratégias para melhoria do desempenho dos alunos, das Instituições educacionais Municipais, deve ser determinada em programa que regulamenta a intensificação da aprendizagem sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. A definição das metas e estratégias para melhoria do desempenho dos alunos, deve ter como referência os resultados concluídos no processo de avaliação interno e externo de cada instituição educacional.

Art. 15 Para fomentar a formação do leitor, as instituições educacionais deverão elaborar projeto didático específico para incentivo à leitura literária, a ser desenvolvido durante todo ano letivo de forma adequada à etapa de ensino.

Parágrafo Único. A organização do referido projeto didático será regulamentada a partir das orientações previstas em programa de intensificação da aprendizagem.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhador, 04 de julho de 2023

MARIA ROSILENE ANDRADE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação Maria Rosilene de Andrade Santos

Secretária Municipal de Educação De creto nº 909

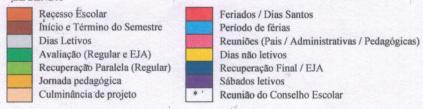
Malhador/Sergipe



ANEXO I CALENDÁRIO ESCOLAR 2023 - ENSINO REGULAR E EJA

		J	ANEIR	0					FE	VEREI	RO						MARÇ	0		
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
0.1	02	03	04	05	06	07				01	02	03	04				01	02	03	04
08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11	05	06	07	08	09	10	11
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	12	13	14	15	16	17	18
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	19	20	21	22	23	24	25
29	30	31					26	27	28					26	27	28	29	30	31	
01 6 1		N 17.5					21 - Can							00 Di-	Total	437	s letivos			
01 - Conf 06 - Dia c		çao Univ	ersai						de Cinzas	/ Início da	Quaresm	ıa		08 - Dia	Internacio	onai da iv	luiner i	9 - 580 JO	ise	
			ABRI	L						MAIO							JUNHO)		
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						.01		01	02	03	04	05	06					01	02	03
02	03	04	05	06	07	08	07		09	10	11	12	13	04	05	06	07	08	09	10
09	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
30			Dias let	tivos: 2	0					letivos	: 26						s letivos			
06 – Quir								do Traba							da vem ve		Dia dos Na			
07 – Sext 21 – Tirac		a Paixão		Dia do Índ Desc. do E			14 - Dia	das Mães						24 - São	pus Chris João		Santo Antô io Pedro	nio		
	demes	VALUE OF STREET	JULHO	THE RESERVE AND ADDRESS.	7401				A	GOST	0						ТЕМВ	RO		
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Oui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Oua	Oui	Sex	Sáb
						01			01	02	03	04	05						01	02
02	03	04	05	06	07	08	06	07	08	09	10	11	12	03	04	05	06	07	08	09
09	10	11	12	13		15	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31		Dia	s letivo	s: 11				Dias	letivos	: 23					Dia	s letivos	s: 20		
08 - Emai	ncipação	Politica o	de Sergipe				07 - Dia:				Dia dos Pa			07: In	depend	ência d	lo Brasi	1	21 -	Dia da
								dos Estud do Soldad		22 - 1	Dia do Fol	lclore		Árvor	es					
	-	01	UTUBE	20					NO	VEMB	PO					DI	ZEMB	DO.		
Dom	Seg	Ter	Oua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
01	02	03	04	05	06	07	Don	Seg	101	01	02	03	04	Dom	org	101	Qua	Qui	01	02
08	09	10	11	12	13	14	05	06	07	08	09	10	11	03	04	05	06	07	08	09
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16
22	23.	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23
29	30	31	2.0	20	21	20	26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	20	30
27	30.	31					20,	21	20	47	30			31		20				50
		Dias	letivos	s: 21	-				Dias	letivos	s: 20					Dias	letivo	s: 16		
		recida e	Dia das (Crianças	1.5				s os Sar	ntos 02	- Finado	s. I		25: Nat	al					
15 - Dia			28 oween e l	- Funcio		blico		c. da Re			Dia da E E. Politi									

LEGENDA



	os dias	ictivos				
Semestre I		Semestre II				
Março	21	Agosto		23		
Abril	20	Setembro		20		
Maio	26	Outubro		21		
Junho	22	Novembro		20		
Julho	11	Dezembro		16		

Sábados Letivos						
1º Semestre	<u> </u>	2º Semestre				
11/03 - sexta-feira 25/03 - quinta-feira 01/04 - Sexta-feira 15/04 - quinta-feira 29/04 - segunda-feira 06/05 - terça-feira 13/05 - quarta-feira	20/05 – Segunda-feira 27/05 – quinta-feira 03/06 – Segunda-feira 10/06 – quinta-feira 17/06 – sexta-feira 01/07 – quinta-feira	12/08 – segunda-feira 27/08 – terça-feira 16/09 – quinta-feira 07/10 – Sexta-feira 18/11 – quinta-feira				